

Caderno 4 | Modelo Jurídico

Anexo XX – Contrato de Constituição de Patrimônio de Afetação

Aos [●] de [●] de 201X, o **FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, criado pela Lei Estadual nº 10.521/2016, neste ato representado por [●], doravante denominado “**FGP-MA**”, e a [**CONCESSIONÁRIA**] [qualificação], neste ato representado por [●], doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**” e, em conjunto com o **FGP-MA**, as “**PARTES**”, e, ainda, com a interveniência-anuência do **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil s/nº, Compensa II, CEP nº 69.036-110, inscrito no CNPJ sob o nº 04.312.369/0001-90, neste ato representado por [●] [qualificação], doravante denominado “**ESTADO**”, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Patrimônio de Afetação (“**CONTRATO**”), conforme os termos e condições abaixo definidos.

I – DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **FGP-MA**, com a intervenção e anuência do **ESTADO**, em sede de garantia prevista no **CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA** e em atenção à Lei Estadual nº 10.521/2016, constitui Patrimônio de Afetação em moeda corrente nacional, no valor equivalente ao somatório do valor de 6 (seis) **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS**, corrigidas anualmente conforme disposições contidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** para pagamento de contraprestações pecuniárias ao **PARCEIRO-PRIVADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Patrimônio de Afetação será incrementado e recomposto por meio de transferências de receitas oriundas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, para conta-garantia da **UPRM**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser utilizados outros recursos e bens para a constituição, recomposição e manutenção do Patrimônio de Afetação, notadamente bens dominicais, incluindo imóveis públicos (terrenos, edificações ou mesmo certificações de direito adicional de construção – CEPACs), ações não necessárias à preservação do controle do ente público sobre estatais, bem como créditos presentes ou futuros, contingentes ou não, desde que passíveis de cessão ou vinculação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Patrimônio de Afetação não se comunicará com o restante do patrimônio do **FGP-MA** e ficará vinculado exclusivamente ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e imune a penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do **FGP-MA**.

PARÁGRAFO QUARTO. O **FGP-MA** e o **GOVERNO DO ESTADO** se obrigam a manter íntegro o Patrimônio de Afetação, mediante fluxo de caixa corrente, de modo que, quando utilizado, mesmo que parcialmente, não fique prejudicada ou reduzida a garantia referida na presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. O Patrimônio de Afetação ficará vinculado ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** até a quitação da totalidade dos débitos por ele garantidos e da liberação da garantia pela **CONCESSIONÁRIA**, reconhecendo as PARTES ser da competência exclusiva do **FGP-MA** sua movimentação financeira, para os fins do presente instrumento, até a extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO. As **PARTES** se obrigam a assinar Termos Aditivos necessários para assegurar a atualização do saldo do Patrimônio de Afetação durante toda a vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no montante equivalente ao somatório do valor de 6 (seis) **CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS**, corrigidas anualmente pelo índice estabelecido pelo **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O FGP-MA e o GOVERNO DO ESTADO promoverão, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contado da assinatura do presente instrumento, o registro deste **CONTRATO** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, sem o qual não será válido e eficaz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá prorrogado, uma única vez, por igual e sucessivo período, para que o **FGP-MA** e o **GOVERNO DO ESTADO**, promovam o registro do **CONTRATO** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, estando desde já a **CONCESSIONÁRIA** a assim proceder, caso o **FGP-MA** e o **GOVERNO DO ESTADO**, não o faça.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os termos aditivos a este **CONTRATO** deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma acima estabelecida.

II – DA EXECUÇÃO DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A **CONCESSIONÁRIA** notificará o Administrador do **FGP-MA**, por correspondência com aviso de recebimento (AR), sobre eventual inadimplemento do pagamento integral do valor da contraprestação pecuniária na nota fiscal emitida em decorrência da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** para efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A notificação a ser encaminhada pela **CONCESSIONÁRIA** ao Administrador do **FGP-MA** deverá ser remetida ao seguinte endereço:

Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed. Clodomir Milet, S/N

Calhau, São Luís/MA – CEP 65074-220.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A notificação constituirá prova da exigibilidade do crédito, cabendo ao Administrador do **FGP-MA** a sua conservação e guarda.

CLÁUSULA QUARTA. Após o cumprimento da notificação disposta na Cláusula Terceira, caso o **GOVERNO DO ESTADO** não comprove o pagamento no prazo previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **FGP-MA**, representado pelo seu Administrador, efetuará o pagamento do(s) valor(es) inadimplido(s) da(s) **CONTRAPRESTAÇÃO(ÕES) MENSAL(IS)** devidas pelo **GOVERNO DO ESTADO** à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do prazo previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento referido nesta cláusula será efetuado à **CONCESSIONÁRIA** mediante transferência eletrônica (TED) para conta bancária informada para receber as contraprestações pecuniárias do **CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de inadimplemento pelo **FGP-MA**, os bens e direitos afetados poderão ser objeto de constrição judicial pela **CONCESSIONÁRIA**, para satisfazer as **OBRIGAÇÕES**.

III – DA RENÚNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Toda e qualquer concessão ou ato de liberalidade entre as PARTES não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA. As **PARTES** acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste **CONTRATO** são constituídos em observância à Lei nº 11.079/2004, Lei nº 8.987/1995, Lei Estadual nº 8.437/2006, Lei Estadual nº 10.521/2016 e no **CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**, obrigando-se, por si e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os pagamentos decorrentes deste **CONTRATO** serão realizados pelo **FGP-MA** e **GOVERNO DO ESTADO** à **CONCESSIONÁRIA** em moeda corrente nacional líquida.

CLÁUSULA OITAVA. Qualquer alteração dos termos e condições deste **CONTRATO** deverá ser feita mediante Termo Aditivo, atendidas as formalidades de registros no competente Cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **GOVERNO DO ESTADO** anui, expressa e integralmente, às disposições deste **CONTRATO**, obrigando-se a cumprir todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA NONA. As **PARTES** resolverão eventuais divergências decorrentes deste instrumento por meio de arbitragem, na forma Lei Federal nº 9.307/96 e em consonância com as disposições do **CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**.

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], na qualidade de Administradora do FGP-MA

[CONCESSIONÁRIA]

Interveniente-Anuente:

Testemunhas: